



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14149/14

JURISDICIONADO:	<i>Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB.</i>
Responsável:	<i>Edmilson Gomes de Souza - Prefeito</i>
OBJETO:	<i>Inspeção Especial de Obras. Exercício de 2013.</i>
DECISÃO:	REGULARIDADE dos gastos com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, no exercício de 2013, no montante de R\$ 1.057.593,82. IRREGULARIDADE das obras e serviços de engenharia, na Reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de 2013, no montante de R\$ 99.598,88. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro .

ACÓRDÃO AC2-TC 01808/19**RELATÓRIO**

Tratam os autos da análise de **INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS**, tendo por objeto a **verificação da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas** realizadas no **Município de Cacimba de Dentro** no **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do então Prefeito, Sr. Edmilson Gomes de Souza.

O **Órgão Auditor** exarou relatório inicial (fls. 6/12) informando que: **a)** as obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto no montante de **R\$ 1.157.192,70**, correspondendo a **98,00%** da despesa paga pelo Município em obras públicas no **exercício de 2013**; **b)** Foram encontradas **07** (sete) obras com pendências, no sistema **GeoPB**; **c)** as despesas apresentadas, no montante de **R\$ 1.057.593,82**, estão compatíveis com os serviços executados, todavia no tocante a **Reforma da Escola Arnaud Dantas e Antonio Gomes**, as **despesas** no montante de **R\$ 99.598,88**, estão **consideradas indevidas**, caso a Prefeitura **não apresente a documentação** que foi solicitada verbalmente, por varias vezes, tais como: **Empenhos, recibos e notas fiscais**.

Descrição	Valor pago em 2013 (R\$)
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE	501.858,83
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PRINCIPAL (PARTE) LIGAÇÃO DA MANOEL OLEGÁRIO COM A PROJETADA 05 DO CONJUNTO BENJAMIN MARANHÃO E RUA PARAÍBA NO CONJUNTO VELHO	103.880,94
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS	95.798,42
PAVIMENTAÇÃO DA RUA OZENIO M DE ALMEIDA	184.664,92
REFORMA DE ESCOLA ARNAUD DANTAS E ANTONIO GOMES	99.598,88
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171.390,71
Total pago no exercício	1.157.192,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificado duas vezes, o responsável ofertou **defesas**, analisadas pela **Auditoria** que entendeu em seu pronunciamento (fls. 153/158) restar **mantidas as irregularidades apontadas**, a saber:

[...] ... especificamente quanto aos **itens 4.5 e 6.0** do RELATÓRIO DECOP/DICOP N.º 0016/2015, já que não foram, tempestivamente, apresentados os documentos, atinentes às ART, às medições, aos comprovantes de pagamento, aos relatórios de controle interno, às fotografias que demonstrem a evolução dos serviços executados, ao recolhimento de tributos incidentes sobre as notas fiscais, bem como aos termos de recebimento dos serviços relacionados à reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes.

Por fim, quanto às inconsistências no Sistema GEOPB, **item 5.0** do RELATÓRIO DECOP/DICOP N.º 0016/2015, mantêm-se as irregularidades, pois o jurisdicionado não corrigiu tempestivamente as informações nesse sistema.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, no **Parecer nº. 00355/18**, pugnou pela:

a. **REGULARIDADE** dos gastos realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, no exercício de 2013 objeto de análise pelo Órgão Técnico Especializado;

b. **IRREGULARIDADE** das obras e serviços de engenharia e dos gastos decursivos realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, na Reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de 2013, por apresentar pendências quanto à omissão de documentos, bem como pendências no cadastramento de informações no Sistema GeoPB; concernente às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II e VI da LOTCE/PB;

c. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Edmilson Gomes de Souza, no concernente às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II e VI da LOTC/PB;

d. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas; e, especificadamente, providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que tange ao cadastramento, no referido Sistema, de informações referentes a todas as obras de sua responsabilidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que remanesceram como irregularidades: **a)** Ausência quanto a apresentação de documentos no tocante a reforma da Escola Arnaud Dantas e Antonio Gomes; **b)** Pendências em relação à alimentação em 07 (sete) obras no Sistema GeoPB deste Tribunal.

O **Relator vota** de pela:

- **REGULARIDADE** dos gastos com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, no **exercício de 2013**, no montante de **R\$1.057.593,82**, por estarem compatíveis com os serviços executados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **IRREGULARIDADE** das obras e serviços de engenharia, na reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no **exercício de 2013**, no montante de **R\$ 99.598,88**, por apresentar pendências quanto à omissão de documentos, bem como pendências no cadastramento de informações no Sistema GeoPB;
- **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Edmilson Gomes de Souza, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), o equivalente a **39,62 UFR/PB**, concernente às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II e VI da LOTC/PB, assinando-lhe o **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 30 (trinta) dias, ao Senhor Valdinele Gomes Costa, atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para providenciar a apresentação dos documentos, atinentes às ART, às medições, aos comprovantes de pagamento, aos relatórios de controle interno, às fotografias que demonstrem a evolução dos serviços executados, ao recolhimento de tributos incidentes sobre as notas fiscais, bem como aos termos de recebimento dos serviços relacionados à reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, sob pena de imputação de débito e outras cominações legais;
- **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades; e, especificadamente, providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC nº 05/2011, no que concerne ao cadastramento, no referido Sistema, de informações referentes a todas as obras de sua responsabilidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-14149/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. ***JULGAR REGULAR os gastos com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Cacimba de Dentro, no exercício de 2013, no montante de R\$ 1.057.593,82 (hum milhão cinquenta e sete mil, quinhentos noventa e três reais e oitenta e dois centavos), por estarem compatíveis com os serviços executados;***

- II. ***JULGAR IRREGULAR as obras e serviços de engenharia, na Reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de 2013, no montante de R\$ 99.598,88 (noventa e nove mil, quinhentos noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), por apresentar pendências quanto à omissão de documentos, bem como pendências no cadastramento de informações no Sistema GeoPB;***

- III. ***APLICAR MULTA ao Sr. Edmilson Gomes de Souza, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 39,62 UFR/PB, concernentes às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II e VI da LOTC/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Valdinele Gomes Costa, atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, a contar da data da publicação deste ACÓRDÃO, para providenciar a apresentação dos documentos, atinentes às ART, às medições, aos comprovantes de pagamento, aos relatórios de controle interno, às fotografias que demonstrem a evolução dos serviços executados, ao recolhimento de tributos incidentes sobre as notas fiscais, bem como aos termos de recebimento dos serviços relacionados à reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, sob pena de imputação de débito e outras cominações legais;**
- V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cacimba de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades; e, especificadamente, providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC nº 05/2011, no que concerne ao cadastramento, no referido Sistema, de informações referentes a todas as obras de sua responsabilidade.**

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB
Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO